



<b>Processo:</b>	<b>1000129174/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LISSA AZEVEDO GALERA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de fevereiro de 2022.</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o Conselheiro **Gabriel de Castro Xavier** relator do presente processo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000129174/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LISSA AZEVEDO GALERA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de fevereiro de 2022.</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000129174/2021 instaurado em desfavor de LISSA AZEVEDO GALERA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional participou da mostra Casa Cor Goiás 2021 onde expôs o ambiente “Sala de Banho”. Foi apresentado o RRT de projeto, registrado de forma regulamentar. Foi cobrado o RRT relativo à execução. Houve notificação preventiva efetivamente recebida pela autuada via aviso de recebimento. Diante da não apresentação da documentação exigida, no prazo determinado, foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve idêntica ciência. Após a lavratura do auto, o analista fiscal recebeu a ART n. n. 1020200037186 registrado pela Engenheira Civil Thamiris Regina Garcia. Não houve apresentação de defesa. Vieram os autos para apreciação desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que a profissional apresentou, como tentativa de regularização, a já mencionada ART n. 1020200037186 registrado pela Engenheira Civil Thamiris Regina Garcia. Entretanto, analisando o referido documento, nota-se que há divergência entre as informações constantes no RRT de projeto elaborado pela profissional arquiteta e a ART de execução elaborada pela engenheira civil. De fato, nota-se que tanto o endereço quanto a metragem quadrada constantes nos documentos são divergentes: 32,24m<sup>2</sup> na ART e 25m<sup>2</sup> na RRT; endereço da obra no Jardim Goiás, Goiânia, na ART e endereço da obra no Setor Oeste, Goiânia, na RRT.

De fato, não há qualquer elemento constante na ART que indique que esta se refira, efetivamente, à mesma obra mencionada na RRT elaborada pela autuada.

Mesmo a cronologia constante nos documentos não parece convergir: a ART foi elaborada em fevereiro de 2020 e a RRT foi elaborada em julho de 2021.

Assim, o documento apresentado é inidôneo para contar como regularização.

Desta forma, VOTO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, em seus exatos termos, na forma do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade, pelo que a mantenho fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja R\$ 293,85.

Querendo, a autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo, seguindo adequadamente o procedimento previsto na Resolução n. 91 do CAU/BR, pagando as multas e a penalidade respectiva.

Notifique-se como de praxe.

É como voto.

**Gabriel de Castro Xavier**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000129174/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LISSA AZEVEDO GALERA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de fevereiro de 2022.</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)	-	Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> (suplente)	-	Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)	-	Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000129174/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LISSA AZEVEDO GALERA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 01/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

#### **DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que restou fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 293,85.

2 - A autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo, seguindo adequadamente o procedimento previsto na Resolução n. 91 do CAU/BR, pagando as multas e a penalidade respectiva.

3 – Fica a autuada notificada para que pague a multa fixada, proceda conforme apontado ou, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS CORRIDOS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br) ou, ainda, presencialmente na sede do CAU/GO mediante agendamento prévio.

5 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

#### **Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

#### **Gabriel de Castro Xavier**

Suplente

#### **Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular



Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional